autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/11/2019 16:54:46.

01-0820/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 820/2019 DE 29/11/2019

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

ALTERA AS LEIS N° 15.031, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, E 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014 – PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO (PDE).

Observações:

Matéria PL 820/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193920.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/11/2019 16:54:46.

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 01-820 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11479

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº PL 820/2019

Altera as Leis nºs 15.031, de 13 de novembro de 2009, e 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 15.031, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O desvirtuamento no exercício de atividade registrada na conformidade do art. 1° desta lei, com a alteração das condições que o caracterizavam como Microempreendedor Individual - MEI, ensejará a aplicação dos procedimentos e penalidades previstos na Lei n° 16.402, de 22 de março de 2016." (NR)

Art. 2º O **caput** art. 147 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. Os estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica e que funcionem com portas, janelas ou quaisquer vãos abertos, ou ainda, que utilizem terraços, varandas ou espaços assemelhados, bem como aqueles cujo funcionamento cause prejuízo ao sossego público, não poderão funcionar das 23 horas às 7 horas do dia seguinte." (NR)

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

Matéria PL 820/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193920.

GDF - SF 22 - 29/11/2019 - 16:40 - 01073 - 2/2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 a 04 e folha de informação sob nº 05. 29/11/19

Ass: Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF.

Matéria PL 820/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193920.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/11/2019 16:54:46.

Folha nº 02 do proc.
nº 01-820 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11 379

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Art. 3º O atendimento pelo serviço 156 da Prefeitura conterá campo para denúncia anônima, tanto na via telefônica como pela rede mundial de computadores – Internet.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

AURÉLIO NOMURA
Vereador

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

Matéria PL 820/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193920.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/11/2019 16:54:46.

Folha nº 03 do proc.
nº 01-020 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 1.47

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo dar efetividade ao disposto na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE), e devolver o sossego à população da Cidade de São Paulo.

De fato, na sua redação atual, a Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, conhecida como a Lei de Parcelamento, Uso e ocupação do Solo Urbano – LPUOS – confere tratamento leniente à perturbação do sossego realizada por fonte de poluição sonora, especialmente no período noturno. Na sua redação atual, o artigo 147 concede ao cidadão paulistano apenas 4 horas de sono noturno ininterrupto sem perturbação:

> "Art. 147. Os estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica e que funcionem com portas, janelas ou quaisquer vãos abertos, ou ainda, que utilizem terraços, varandas ou espaços assemelhados, bem como aqueles cujo funcionamento cause prejuízo ao sossego público, não poderão funcionar entre **1h e 5h**." (grifamos)

Quatro horas de sono por noite! É tudo que resta para o descanso noturno do cidadão paulistano. Pensamos que esse período é insuficiente, e por isso propomos a sua duplicação, mantendo o silêncio das 23 horas até as 7 horas do dia seguinte.

Mesmo assim, o sono não estará garantido. O parágrafo terceiro do mesmo artigo 147 estabelece que "o estabelecimento poderá funcionar no horário referido no "caput" deste artigo, desde que providencie adequação acústica e não gere nenhuma incomodidade."

Essa preocupação não é nova: a Lei nº 15.031, de 13 de novembro 2009, impôs multa à infração aos parâmetros de incomodidade, à segurança, à higiene e à salubridade (artigo 4º). No artigo 5º, a Lei condena o desvirtuamento no exercício de atividade registrada na conformidade do art. 1° desta lei, com aplicação dos procedimentos e penalidades previstos na então vigente Lei de Parcelamento, Lei nº 13.885, de 2004. Esse artigo necessitava de

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

Matéria PL 820/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=193920.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/11/2019 16:54:46.

Folha nº 04 do prds. 5
nº 01-820 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11499

atualização, para mencionar a lei de parcelamento e uso do solo vigente, como propomos agora.

A Lei nº 15.777, de 29 de maio 2013, dispôs sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, impondo multa "no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias." (artigo 2º). Essa lei foi regulamentada por meio do Decreto nº 54.734, de 30 de dezembro de 2013. Esse decreto ordena a apreensão do aparelho de som ou, se impossível a apreensão do aparelho, o veículo no qual esteja ele instalado. (artigo 6º). Tais providências têm se revelado insuficientes para devolver ao sossego ao cidadão paulistano, que tanto necessita do descanso noturno para a continuidade da vida na metrópole agitada.

Incluímos também na proposta a criação do campo denúncia anônima, tanto via telefônica como pela rede mundial de computadores – Internet, por acreditarmos que essa providência não ofende a vedação prevista no artigo 5º, inciso IV, da CF/88, eis que aqui se trata de pedido de socorro, e não simples manifestação do pensamento, à semelhança do já existente telefone 183 para denúncias anônimas de crimes.

Acreditamos no mérito da proposta e no inegável interesse social que encerra e esperamos que nossa iniciativa receba o apoio dos nobres colegas.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

Matéria PL 820/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193920.